

Art. 12. A perda, danificação e/ou deterioração injustificada do aparelho ou quando constatada responsabilidade do cessionário diante o disposto no art. 11, fica o cessionário obrigado a reposição de outro aparelho com as mesmas características do recebido ou de correspondente valor comercial, devidamente atualizado, observando para tanto, no que couber, o procedimento do art. 15.

Art. 13. A utilização e o consumo de minutos das linhas de telefonia de celular móveis, bem como a conservação dos respectivos aparelhos, serão acompanhados, mensalmente, mediante conferência das respectivas contas telefônicas e dos aparelhos, por servidor designado por ato do hierárquico superior.

Art. 14. As notas fiscais-faturas mensais das contas relativas a cada linha de telefonia de celular móvel serão atestadas pelos usuários, e liquidadas em cada órgão, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Art. 15. Em cumprimento ao art. 13 serão elaborados relatórios, que deverão ser remetidos ao superior hierárquico logo após sua conclusão.

§ 1º Nos relatórios, caso se verifique, deverão ser identificados:

- a) os serviços não autorizados;
- b) as ligações realizadas em caráter particular;
- c) as ligações não justificadas;
- d) as ligações realizadas em desobediência as vedações do art. 9º.

§ 2º Desde que não sejam devidamente justificadas que as ligações foram realizadas no real interesse do serviço público, são de responsabilidade do cessionário os débitos resultantes da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º As notas fiscais-faturas mensais das contas relativas a cada linha de telefonia de celular móvel deverão ser atestadas pelo concorrente cessionário por meio de assinatura e carimbo.

§ 4º Caso se verifique o dispõe o § 2º deste artigo o cessionário deverá, no mesmo ato constante no parágrafo anterior, obrigatoriamente, autorizar o relativo desconto em folha de pagamento.

§ 5º O Setor de Recursos Humanos ou equivalente, de cada órgão, elaborará, mensalmente, relatório com nome, matrícula e valor a ser descontado dos cessionários/servidores, o qual conterà as respectivas autorizações, que serão utilizadas na forma da legislação vigente, para o competente desconto em folha de pagamento, devendo tais valores serem depositados na conta custeio do respectivo órgão.

§ 6º O desconto em folha pelo Setor de Recursos Humanos ou equivalente, de cada órgão, deverá ser efetuado através do código (devolução ao órgão).

Art. 16. A utilização e o consumo de minutos das linhas de telefonia de celular móveis ficam limitadas, a cada cessionário, aos valores abaixo relacionados:

a) aos cessionários ocupantes dos cargos de Secretários, Presidentes, Diretores-Gerais e equivalentes, ficam limitados ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais;

b) aos cessionários ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, ficam limitados ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais.

§ 1º O Estado do Piauí, através de seus órgãos, fica responsável pelo custo mensal no limite estabelecido neste artigo.

§ 2º Além de outros descontos previstos neste decreto, os valores que excederem aos limites estabelecidos neste artigo deverão ser descontados em folha de pagamento do cessionário, na forma disposta no art. 15, caso não fique devidamente justificado que as ligações foram realizadas no real interesse do serviço público.

Art. 17. A Comissão de Gestão Financeira do Estado do Piauí destinará quota de custeio para telefonia fixa e móvel, ficando o órgão terminantemente impedido de ultrapassá-la.

Art. 18. A quantidade de aparelhos e linhas de telefonia celular móveis será definida pelo titular de cada órgão, observando-se sempre o valor global disponível em quota para custeio de telefonia, destinada pela Comissão de Gestão Financeira do Estado do Piauí.

Art. 19. As disposições deste Decreto não se aplicam à Governadoria do Estado, Vice-Governadoria, à Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, à Secretária de Governo, à Secretária de Fazenda, ao Gabinete Militar, à Superintendência de Relações Institucionais e Sociais, e à Superintendência de Articulação de Gestão Governamental.

Parágrafo Único. Para a consecução da exclusão do *caput* o titular de cada órgão fica obrigado determinar, por escrito, as linhas de telefonia celular móveis que não serão atingidas pelo presente decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de janeiro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 034



DECRETO Nº 12.964, DE 11 DE Janeiro DE 2008

Renomeia o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos, bem como o contido no Ofício GAB/SESAPI Nº 020/08, de 07 de janeiro de 2008, da Secretaria da Saúde,

DECRETA:

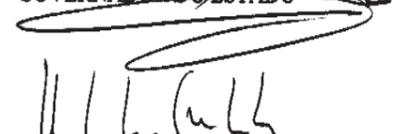
Art. 1º Fica renomeado 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, para 01 (um) cargo de Diretor de Unidade de Administração, símbolo DAS-4, da Secretaria da Saúde.

Art. 2º O cargo renomeado por este Decreto está previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2008.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de janeiro de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 040

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Planejamento Participativo, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

OF. 032